



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ref. Processo n.º 800051556

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2000.

Senhor Chefe da Dicons,

Consulta submetida a esta Divisão objetiva pronunciamento acerca da conveniência de análise da petição de fls. 38 a 50 (n.º 039776, de 27.10.1997, INPI/SP), que requer a anotação e publicação de ônus sobre o respectivo registro de marca, com fulcro nos arts. 136, II e 137 da LPI.

Trata referido instrumento de indicar que a marca em tela está obstaculizada juridicamente, em vista da celebração de contrato de promessa de cessão e transferência de marcas, conforme peça contratual de fls. 45 a 50.

De plano, importante, para se promover uma adequada instrução dos autos, ressaltar a existência posterior da petição de transferência de n.º 006881, de 02.03.1998 (INPI/SP). Isso porque, predita petição vem corroborar o pedido supra de anotação de ônus, justamente porque representa a extenuação do pedido em análise.

A dizer, a petição n.º 039776, de 27.10.1997 (INPI/SP) perde seu objeto no momento em que junta-se aos autos petição de transferência que ratifica o acordado no contrato de promessa: já está concretizado o documento de cessão e transferência da marca *in casu*.

Dessa forma, esvai-se o motivo do pedido de anotação de ônus, de fato aparado pela LPI. Portanto, sugerimos pela dispensabilidade da análise da petição, já que se examinado, o objeto requerido não tem o condão de produzir os efeitos esperados, posto que resta prejudicado.

É o relatório, que fica submetido ao crivo dessa Chefia.

  
Magda Santos Barison  
Estagiária da DICONS  
98.822- E-OAB/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA

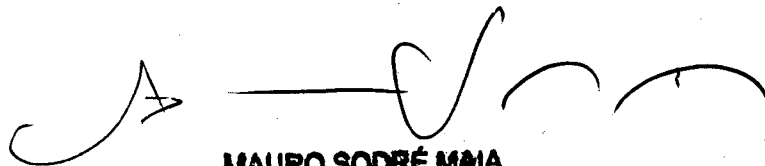
Processo- 800051556

PROC/DICONS em, 26.05.2000

Acordo com o entendimento de fl. 94.


Adoto-o para os efeitos de manifestação desta Consultoria.

À consideração do senhor procurador-geral.



**MAURO SODRÉ MAIA**  
Chefe da Divisão de Consultoria  
PROC/DICONS

*A. J. R. M.*



**RICARDO LUIZ SIEGEL**  
Procurador Geral  
Port. PACT/n.º 024/88